



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MARÍLIA  
Av. Pedro de Toledo, 542 - CEP 17.509-020. Marília - SP  
Fone: (14) 3402-8270 – Fax: (14) 3402-8232

## **FLUXO DE DOCUMENTOS: Resolução SEDUC 129/2025**

### **1. Abertura de Turma em Sala de Recursos ou Itinerância:**

**Artigo 9º** – Para ampliação e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio da instalação de novas Salas de Recursos ou na modalidade itinerante:

Instruir expediente no SEI com a seguinte documentação:

- a)** ofício do Diretor de Escola/Diretor Escolar encaminhado ao Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino, contendo justificativa com o mapeamento da demanda; razões para a localização da Sala de Recursos; especificação das áreas de deficiência, Transtorno do Espectro Autista -TEA e/ou altas habilidades/superdotação; número de estudantes que serão atendidos; e indicação das turmas que serão formadas;
- b)** planilha contendo nome, Registro de Aluno – RA, ano/ série, escola de origem do estudante a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe comum do ensino regular, dias e horários na turma do AEE;
- c)** ficha do estudante, obtida no Sistema da Secretaria Escolar Digital – SED, com identificação da deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e/ou altas habilidades/superdotação;
- d)** indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;
- e)** apresentação de rol de recursos que serão adquiridos por meio de PDDE-Paulista, modalidade custeio ou capital, para a Sala de Recursos pretendida, com a descrição de quantidades e valores de cada item;
- f)** encaminhamento pedagógico – EP, se houver;
- g)** Estudo de Caso;
- h)** laudo médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual surdocegueira e Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- i)** relatório de profissional habilitado a identificar estudante com altas habilidades/superdotação, se for o caso.

II – caberá à Unidade Regional de Ensino instruir o processo com Parecer do Serviço de Gestão da Rede Escolar – SEGRE, por meio de sua Seção de Matrícula – SEMAT, devendo conter:

- a) apresentação da demanda diante do mapa das Salas de Recursos de sua região;
- b) cópia dos croquis do local que sediará a Sala de Recursos;
- c) análise da demanda, devidamente comprovada pelos documentos indicados nas alíneas “d”  
a “h” do inciso I do caput deste artigo;
- d) parecer da Equipe de Educação Especial da Unidade Regional de Ensino com análise dos documentos exigidos à abertura do serviço de Sala de Recursos;
- e) manifestação conclusiva do Chefe de Departamento/Coordenador/Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino, com proposta de envio à Subsecretaria responsável pelas providências acerca da inclusão do tipo de classe e coleta de classe – quando se tratar de oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE por meio da instalação de novas Salas de Recursos.

**§1º** – Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos, ou quando devidamente justificado, o atendimento dar-se-á na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, com a devida instrução do processo em conformidade com os documentos relacionados no caput deste artigo, no que couber.

## **2. Matrícula em Turma já existente:**

Segue a mesma documentação para a abertura de turma, no entanto, deve constar em Ofício que se trata de Matrícula em Turma já existe, com a indicação do **Número da Classe.**

## **3. Hipótese Diagnóstica ou em processo de investigação:**

**Artigo 18:** O Atendimento Educacional Especializado – AEE poderá ser ofertado aos estudantes em hipótese diagnóstica ou em processo de investigação sobre a elegibilidade aos serviços da Educação Especial, que não apresentaram o laudo conclusivo, considerando as etapas a seguir:

- os estudantes serão atendidos por Professor Especializado em Educação Especial durante o ano letivo, sem direcionamento da especificidade;

- após apresentação do laudo conclusivo, o estudante poderá ser atendido por Professor com habilitação específica na área da deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação AH/SD;

–concluído o prazo de **um ano** do estudante nesta situação, a Escola deverá convocar os responsáveis para apresentar documentos que comprovem a continuidade do acompanhamento médico e a busca pelo laudo conclusivo.

**3.1** São considerados Estudantes em Investigação, todos alunos que se encontram em processo de investigação ou hipótese diagnóstica conforme indicativos da família, de encaminhamentos pedagógicos ou de outros setores que envolvam a rede de proteção, sobre a elegibilidade aos serviços da Educação Especial.

**3.2** O procedimento deve ser instruído no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com a especificação – AUTORIZAÇÃO PARA COLETA DE CLASSE DE AEE PARA ALUNO EM SITUAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

**3.3 Expediente de atendimento deve ser instruído na seguinte ordem:**

- 1) Ofício do Diretor de Escola, apresentando o aluno em questão, ou o agrupamento de alunos em situação de investigação, acompanhado do critério de agrupamento na(s) sala(s), horários de atendimentos e um breve histórico de todas as providências adotadas no âmbito da escola;
- 2) O Encaminhamento pedagógico (contemplado no Estudo de Caso);
- 3) O Relatório Pedagógico;
- 4) O Relatório médico ou equivalente de hipótese diagnóstica;
- 5) Informações fornecidas pelos responsáveis que ainda buscam confirmação médica, com ciência inequívoca, mediante declaração de próprio punho e/ou ofício da escola encaminhando o aluno para atendimento na rede de saúde do município;
- 6) Requerimento dos responsáveis para a solicitação da matrícula no AEE;
- 7) Estudo de Caso;
- 8) Plano de Atendimento Educacional Especializado;
- 9) PEI (para os estudantes em investigação de TEA);
- 10) Relatório circunstanciado.

**3.4** O Atendimento Educacional Especializado – AEE uma vez ofertado a estudantes em **hipótese diagnóstica ou em processo de investigação** sobre a elegibilidade aos serviços da Educação Especial, que não apresentaram o laudo ou documento equivalente, conclusivo, indicando a deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA ou Altas Habilidades/Superdotação AH/SD, considerando as etapas a seguir:

- Os estudantes serão atendidos por Professor Especializado em Educação Especial durante o ano letivo, sem direcionamento da especificidade.
- O modelo de atendimento é baseado em Estudo de Caso e nas especificidades dos estudantes que, em nenhum momento, deixará de considerar tais especificidades para fins de atendimento, levando em conta todas as informações constantes no Estudo de Caso, no Plano de Atendimento Educacional Especializado PAEE e/ou no Plano Educacional Individual - PEI, além das contribuições apresentadas ao longo do processo.
- Após apresentação do laudo conclusivo, o estudante poderá ser atendido por Professor com habilitação específica na área da deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação AH/SD. Para todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial ou em investigação, além do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, deverá ser elaborado o Plano Educacional Individualizado – PEI.

**3.5 Esta documentação deve conter:**

- a)** um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas no AEE e a articulação com o Professor Regente de classes e turmas ou professor de componentes curriculares e demais profissionais da Escola, nos diferentes espaços;
- b)** medidas individualizadas de acesso ao currículo para os estudantes elegíveis ou em investigação aos serviços da Educação Especial.
- c)** que as famílias e/ou responsáveis destes estudantes sejam chamados e seja feita uma conversa baseada na **ATA DE REUNIÃO DE ACOLHIMENTO INICIAL – Boletim UREMAR 07/2026. Segue em Anexo.**

## ANEXO

### ATA DE REUNIÃO DE ACOLHIMENTO INICIAL

### ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, na Escola Estadual XXXXXX, situada na Avenida/Rua XXXXXXX, nº XXXXX, CEP XXXXXX, bairro XXXXX, no município de XXXXX, Estado de São Paulo, realizou-se a Reunião de Acolhimento Inicial, organizada pela Direção da unidade escolar, com a finalidade de acolher e orientar a família do(a) estudante XXXXXXX, RA nº XXXXXXX, regularmente matriculado(a) no(a) XXXXX, ano/série XXXXX, turma XXXXX, nesta unidade escolar.

Estiveram presentes a Direção da Escola, representantes da equipe escolar e o(a) Sr.(a) XXXXX, Professor(a) Especializado(a) em Educação Especial, responsável pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado em Sala de Recursos Multifuncional e/ou na Modalidade Itinerante, conforme a organização da unidade escolar e a normativa vigente.

A reunião teve por objetivo promover o acolhimento da família, apresentar as diretrizes da Educação Inclusiva adotadas pela unidade escolar e esclarecer os apoios, recursos e serviços da Educação Especial assegurados ao(à) estudante, nos termos da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto nº 67.635/2023 e regulamentada pela Resolução SEDUC nº 129/2025.

Oportunamente, a Direção da Escola, com o apoio do(a) Professor(a) Especializado(a), esclareceu à família que a Educação Especial é ofertada de forma transversal, complementar e suplementar ao ensino comum, tendo como finalidade garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem do(a) estudante, mediante a disponibilização dos seguintes apoios, recursos e serviços, conforme segue:

- I – Atendimento Educacional Especializado – AEE - em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante, realizado por Professor(a) Especializado(a), em horário complementar ao da classe comum, com foco na identificação, elaboração e organização de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva;
- II – Sala de Recursos Multifuncional e/ou Atendimento na Modalidade Itinerante, assegurando flexibilidade na organização do atendimento, de acordo com as necessidades educacionais identificadas no Estudo de Caso Pedagógico;
- III – Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva, destinados à eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, pedagógicas e atitudinais, promovendo maior autonomia e participação do(a) estudante no contexto escolar;
- IV – Serviço de Profissional de Apoio Escolar, quando identificado como necessário, para apoio nas atividades de vida diária (alimentação, higiene e locomoção) e nas atividades escolares e extracurriculares, sem substituição das atribuições pedagógicas do(a) professor(a) regente;
- V – Profissionais específicos para estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdocegueira, quando aplicável, tais como tradutor/intérprete de Libras, professor interlocutor de Libras, instrutor-mediador ou guia-intérprete;
- VI – Serviço de Transporte Escolar, quando necessário, conforme regulamentação específica, visando assegurar o acesso e a permanência do(a) estudante na unidade escolar;

VII – Instrumentos pedagógicos de acompanhamento, incluindo o Estudo de Caso Pedagógico, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, o Plano Educacional Individualizado – PEI, bem como relatórios periódicos de acompanhamento e devolutivas à família.

Considerando que o(a) estudante XXX apresenta dificuldades no contexto escolar e indícios de inelegibilidade para os serviços da Educação Especial, foi esclarecido à família que o Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante poderá ser ofertado também em situação de hipótese diagnóstica ou em processo de investigação quanto à elegibilidade aos serviços da Educação Especial, inclusive nos casos em que ainda não tenha sido apresentado laudo médico ou documento equivalente conclusivo que indique deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD.

Esclareceu-se, ainda, que a ausência de laudo médico não constitui impedimento para a matrícula em Sala de Recursos Multifuncionais ou na Modalidade Itinerante. Contudo, por se tratar de Política Pública destinada a público específico (Deficiência, TEA e/ou AH/SD), nos termos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e das normativas infralegais vigentes, e considerando o ordenamento de despesas públicas, para assegurar segurança jurídica, técnica e administrativa do processo, a efetivação do atendimento requer a observância dos seguintes procedimentos:

I – O(a) estudante será atendido(a) por Professor(a) Especializado(a) em Educação Especial durante o ano letivo, sem direcionamento à especificidade;

II – Após a apresentação de laudo conclusivo, o(a) estudante poderá ser atendido(a) por Professor(a) com habilitação específica na área correspondente à deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e/ou Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD;

III – A família terá o prazo de 01 (um) ano para buscar, junto aos serviços de saúde do município, avaliação clínica que comprove ou refute a hipótese diagnóstica ou a suspeita de elegibilidade aos serviços da Educação Especial;

IV – Decorrido o prazo de um ano, a Escola convocará os responsáveis para apresentação de documentos que comprovem a continuidade do acompanhamento médico e a busca pelo laudo conclusivo.

Por fim, foi reforçado que o acompanhamento do processo educacional ocorrerá de forma contínua, sistemática e colaborativa, com registros formais, avaliações periódicas e diálogo permanente entre a escola, a família e os profissionais da Educação Especial.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente ata por mim, XXX, que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

XXX Local e XXXX data:

Assinaturas:

---

Nome Completo RG: XXXXX  
Direção da Escola

---

Nome completo RG: XXXXX  
Professor(a)  
Especializado(a) – AEE

---

Nome completo RG:  
XXXXXXX Responsável legal  
pelo(a) estudante